



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.156/2015, DE 20 DE MAIO DE 2015.

“Dispõe sobre a criação, e organização e atuação dos Grêmios Estudantis nos estabelecimentos de ensino fundamental do Município de Barreiras Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS BAHIA / BA, de acordo com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96; o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei 10.172/2001 e o Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, Lei Nº 7.398, de novembro de 1985, dispõe sobre a organização de entidades estudantis de 1º e 2º grau e assegura aos estudantes o direito de se organizar em Grêmios: Lei Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990; Lei Nº 7.844, de 13 de maio de 1992, no uso de suas atribuições, que são conferidos por Lei resolve:

Art. 1º - Assegurar, aos estudantes dos estabelecimentos de Ensino Fundamental situados no Município de Barreiras – Bahia, a criação, organização e atuação de Grêmios Estudantis como entidades autônomas e representativas dos interesses dos estudantes, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais, na forma da presente lei.

Art. 2º - Ficam os estabelecimentos de Ensino Fundamental; Direção, Coordenação e Conselho escolar; responsáveis a estimular e colaborar com a criação e funcionamento do Grêmio Estudantil, bem como propiciar às condições necessárias às realizações das atividades propostas.

Art. 3º - A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus Estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino, convocada para este fim.

Art. 4º - A aprovação dos Estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante, observando-se, no que couber, as normas da legislação eleitoral.

Art. 5º - Quanto aos objetivos de Grêmio Estudantil:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- I. Objetivo do Grêmio é contribuir para aumentar a participação ativa dos alunos nas atividades de sua escola, participando – junto com pais, funcionários, professores, coordenadores e diretores – da programação e da construção das regras dentro da escola.
- II. Cooperar com o funcionamento pedagógico e administrativo da escola, buscando o seu aprimoramento.
- III. Defender o ensino de qualidade que atenda as demandas da comunidade estudantil e da sociedade.
- IV. Representar a comunidade estudantil nos canais institucionalizados de participação em debate, conselhos, seminários, fóruns...
- V. Incentivar e promover junto à comunidade estudantil atividades culturais, cívicas, desportivas e sociais.
- VI. Promover debates junto à comunidade escolar sobre o Regimento Escolar e o seu devido cumprimento.
- VII. Defender direitos individuais e/ou coletivos dos estudantes.

Art. 6º - Ficam os estabelecimentos de Ensino Fundamental do Município de Barreiras-Bahia que possuem, no mínimo, 100 alunos regularmente matriculados, a estimular a criação de Grêmio Estudantil.

Art. 7º - Somente terá direito ao voto, aluno com idade e/ou superior a 12 anos de idade.

Art. 8º - Os diretores e dirigentes das escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Barreiras deverão colaborar com a organização/implementação dos Grêmios propiciando condições de realização de reuniões para a formação das comissões Pró-Grêmio, bem como, exigindo o cumprimento das normas disciplinares das escolas.

Art. 9º - A Organização e Implantação do Grêmio Estudantil nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Barreiras – Bahia, será coordenadora pela Comissão Pró-Grêmio, a ser constituída, seguindo os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- I. O Conselho de Representantes de Turmas será responsável pela constituição da Comissão Pró-Grêmio respeitando o mínimo de 02 (dois) alunos (as) e o máximo de 03 (três) alunos (as) por turno, escolhidos pelos alunos das turmas existentes na escola;
- II. Os alunos que farão parte da Comissão Pró-Grêmio, não poderão participar das chapas que irão concorrer à Diretoria do Grêmio;
- III. Aos membros da Comissão Pró-Grêmio fica vedado qualquer tipo de manifestação de apoio às chapas concorrentes;
- IV. Finalizando o processo eleitoral a Comissão Pró-Grêmio, será extinta.

Art. 10 - A criação do Grêmio estudantil se dará mediante a Assembleia Geral de Estudantes convocada por edital de autoria:

- I. Da diretoria de ensino; ou
- II. Da diretoria da escola; ou
- III. Dos alunos, através de abaixo-assinado que contenha assinatura de 5% dos alunos matriculados; ou
- IV. Da Associação de Pais e Mestres.

Art. 11 - A Assembleia terá como objeto a discussão e deliberação dos seguintes assuntos:

- I. Nome do Grêmio;
- II. Estatuto Interno do Grêmio;
- III. Comissão Eleitoral;
- IV. Data da eleição.

§1º - A Assembleia Geral deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias após a publicação do edital, a que se refere a caput deste artigo.

§2º - Essa publicação deve ser ampla e irrestrita dentro do ambiente escolar com divulgação dentro das salas de aula e demais dependências de convívio escolar.

§3º - A Assembleia Geral deverá ser realizada em horário escolar e dentro das dependências da instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

§4º - Fomentar a participação democrática dos estudantes em espaços criados pelo poder Público Municipal, Estadual e Federal e seus órgãos/e ou departamentos, para debater e elaborar políticas públicas educacionais.

Art. 12 - A Diretoria de Ensino ficará responsável a:

- I. Divulgar ampla e irrestritamente a presente lei;
- II. Fiscalizar o cumprimento da presente lei;
- III. Municiar os alunos, professores e pais das informações necessárias para a criação e bom desenvolvimento do Grêmio Estudantil;
- IV. Conceder à instituição dotada de Grêmio Estudantil o Selo “Escola Democrática”, e divulgar amplamente as escolas que obtiverem tal classificação.

Art. 13 - Os estabelecimentos de Ensino Fundamental deverão assegurar ao Grêmio Estudantil:

- I. Espaço para sua instalação e de suas atividades;
- II. Livre alocação e circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações;
- III. Participação nos conselhos deliberativos e consultivos, com direito a voz e voto;
- IV. Ciência das contas do estabelecimento e à metodologia de sua elaboração;
- V. Acesso pleno e irrestrito de seus representantes a todas as dependências da instituição;
- VI. Realização de reunião a cada mês;
- VII. A eleição acontecerá a cada dois anos;
- VIII. Todas as ações decorrentes do Grêmio deverão ser registradas em livro ata específico para esta modalidade Estudantil.

Art. 14 - Quanto à composição das representações do Grêmio Estudantil:

- I. Coordenador Geral;
- II. Coordenador Financeiro;
- III. Coordenador Social;
- IV. Coordenador de Comunicação;
- V. Coordenador de Esportes;
- VI. Coordenador de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

VII. Coordenador de Relações Acadêmicas;

Art. 15 - Compete o Conselho Fiscal:

- I. Examinar a situação das finanças do Grêmio Estudantil;
- II. Registrar no livro Atas e Pareceres do Conselho Fiscal os dados obtidos nos exames realizados;
- III. Apresentar na última Assembleia Geral, que antecede a eleição do Grêmio, as atividades econômicas da Diretoria;
- IV. Colher, do Coordenador Geral e do Coordenador Financeiro eleito, recibos dos bens do Grêmio;
- V. Convocar Assembleia Geral nos casos de urgência.

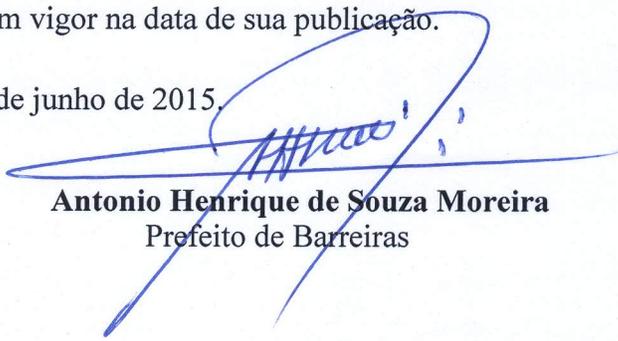
Art. 16 - Os membros da diretoria do Grêmio Estudantil terão assegurada a permanência e rematrícula a partir da sua eleição até um ano após o fim de seu mandato.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de noventa dias, contados da de sua publicação.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2015.


Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras